



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE 09.11.22

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Requerimento Nº 278/2022 de 23 de Novembro de 2022

Exmo. Sr. JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Eu, **SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**, vereadora abaixo assinado, nos termos do Art. 6º inciso VI, Artigo 295, inciso I e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel e com fulcro na Lei Orgânica deste Município de São Miguel/RN no seu Artigo 30, inciso I, e Artigo 36, inciso III; **VEM REQUERER**, ouvido o Soberano Plenário, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Célio Gonçalves de Queiroz e/ou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal que seja confeccionada normativa pertinente no intuito de proteger e ainda incentivar servidores que estejam sob a égide de qualquer dos poderes, quais sejam, Executivo e/ou Legislativo quando respectivos servidores sejam membros de quaisquer conselhos municipais, e ainda conselho que faz parte integrante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais desta cidade de São Miguel/IPSAM com a finalidade específica de participarem e/ou se qualificarem mediante devida inscrição e respectiva comprovação de eventos intrínsecos a função de conselheiro.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente requerimento objetiva afirmar que os conselhos funcionam como organização capaz de estreitar a relação entre o governo/gestão e sociedade civil a partir da participação de determinados membros em conjunto com a administração pública.

É importante ressaltar que os Conselhos Municipais, ou populares, são espaços compostos por representantes do poder executivo e da sociedade civil. Metade dos membros são provenientes de órgãos da sociedade civil, enquanto a outra metade são representantes da gestão e/ou ainda do ente interessado.

A participação é garantia constitucional nas áreas de seguridade social e/ou Previdenciária, educação, entre outras. Por isso, normalmente existem vários conselhos em um único município, pois cada um trata de uma área diferente do interesse público, como: previdência, educação, saúde, infância e juventude, direitos da mulher, mobilidade urbana, meio ambiente, entre outras.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 111 de 1971 de 12 de maio de 1971

Estabelece o Regulamento de Ensino Médio para o Colégio Estadual de São Paulo

Art. 1º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será regido pelo presente Regulamento, aprovado em 12 de maio de 1971, pelo Conselho Superior de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em dois turnos: matutino e vespertino.

Art. 3º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 4º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.

Art. 5º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 6º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.

Art. 7º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 8º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.

Art. 9º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 10º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 12º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.

Art. 13º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 14º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.

Art. 15º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 16º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.

Art. 17º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 18º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.

Art. 19º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas modalidades: comum e científico.

Art. 20º - O Ensino Médio do Colégio Estadual de São Paulo será ministrado em duas séries: primeira e segunda.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

É imperioso dizer ainda que os Conselhos municipais são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos – e, às vezes, apenas consultivos, razão pela qual é de suma importância que os conselheiros tenham, de forma resguardada a garantia da devida participação, sem que haja, contudo qualquer prejuízo em razão da referida participação.

Gabinete da **Vereadora Sandra Flor**,
São Miguel/RN, 23 de novembro de 2022.

Ver. SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA – PP